



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Segunda Câmara

Sessão: **20/8/2019**

126 TC-006337.989.16-4 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Terezinha Aparecida Castilho Varoni.

Advogado(s): Marcio Fabrício Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,41%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%–100%)
Magistério	80,15%	(60%)
Pessoal	53,96%	(54%)
Saúde	25,31%	(15%)
Transferências ao Legislativo	Regular	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 18.157.646,56	
Execução orçamentária – déficit	R\$ 248.925,72 – 1,37 %	
Execução financeira – déficit	R\$ 676.979,57	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Coroados**, relativas ao exercício de 2017, que foram fiscalizadas pela Unidade Regional de Araçatuba – UR 01 (ev.10 e ev.34).

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e demais fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O resultado da fiscalização pertinente ao encerramento do exercício está inserto no evento 34 e as principais ocorrências registradas ao final do período são as seguintes:

Planejamento

- ausência de uma estrutura administrativa voltada exclusivamente para o planejamento;
- execução do planejamento não é monitorada.

Resultados

- resultado orçamentário negativo aumentou o déficit financeiro do ano anterior de R\$ 481.054,15 para R\$ 676.979,57.

Dívida

- inexistência de recursos disponíveis para o pagamento total de dívidas de curto prazo.

Despesas de Pessoal

- despesa de pessoal superou o limite prudencial após inclusão de pagamentos decorrentes de contratos de prestação de serviços médicos;
- criação de cargo, emprego ou função, a despeito da vedação prevista no inciso II, do parágrafo único do art. 22 da LRF.

Quadro de Pessoal

- provimento de três empregos públicos efetivos de Assistente Social, apesar do número de vagas existentes informado no quadro de pessoal ser de apenas dois;
- cargos de natureza técnica, preenchidos por servidores em comissão e/ou por servidores que não possuem nível superior, contrariando o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal;
- contratação de servidor para assumir cargo comissionado de assessor jurídico que advoga contra os interesses da administração, contrariando o disposto no art. 30, inciso I, da Lei Federal 8.906/1994;
- o quadro de pessoal no término do exercício era:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	319	336	207	202	112	134
Em comissão	17	16	16	8	1	8
Total	336	352	223	210	113	142
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	23		12		25	

I-Fiscal

- ausência de normatização da estrutura organizacional da administração tributária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- falta de adoção de medidas efetivas para aumento da arrecadação, inexistindo, por exemplo, fiscalização sistemática de emissões de NFS-e;
- não adoção de mecanismos de combate à inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa;
- não instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Educação

- não realização de levantamento de demandas do Ensino Infantil assim como dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- deficiência de infraestrutura escolar, destacando-se a ausência de bibliotecas, de sala de leitura, de laboratórios, de sala de informática, além da necessidade de reparos;
- inexistência de programa de inibição ao absenteísmo docente;
- quantidade de escolas informada pelo município no questionário é divergente dos dados do censo escolar;
- mais de 10% do quadro efetivo de professores de creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental do município são temporários;
- piso salarial dos professores de creche (R\$ 1.277,52), pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental do município (R\$ 1.794,63) é inferior ao piso nacional (R\$ 2.298,80).

Saúde

- unidades de saúde não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- existência de unidades de saúde que necessitam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);
- inexistência de Plano de Cargos e Salários;
- falta de controle de atendimento dos pacientes nas UBSs.

Meio Ambiente

- ausência de cronograma de manutenção preventiva ou/e de substituição da frota municipal;
- o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos antes de aterrar o lixo, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento;
- inexistência de Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.

Cidades

- inexistência de estudo de avaliação da segurança atualizado de todas as escolas e de centros de saúde.

Transparência

- não houve regulamentação em âmbito municipal da Lei de Acesso à Informação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- não são disponibilizadas integralmente informações relativas aos editais de licitação, incluindo datas e valores, além dos contratos decorrentes;
- peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos versus o realizado.

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, especialmente, no tocante ao quadro de pessoal.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- desatendimento às instruções e às recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado (ev. 16 e ev. 40), o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 78).

Observou que restou constatado o cumprimento de todos os preceitos legais, inclusive os percentuais constitucionais de aplicação obrigatória.

Em especial, a defesa explicou que a situação fiscal foi prejudicada em virtude da frustração de receitas da FEHIDRO no montante de R\$ 708.449,91, objeto do contrato administrativo nº 68/2017, que, se consideradas, produziriam um superávit orçamentário de R\$ 459.524,19.

Quanto à despesa de pessoal, a Origem sustentou que as contratações foram realizadas quando o limite prudencial não havia sido ainda ultrapassado, não cabendo, logo, falar em qualquer descumprimento da LRF.

Defendeu ainda que parcela dos valores desembolsados com a contratação de médicos seja desconsiderada do total de gasto com pessoal por se tratar de dispêndio de outra natureza.

Além disso, a defesa comunicou que está sendo feita uma revisão geral no quadro funcional dos cargos do município de Coroados, para correção de possíveis falhas apontadas pela fiscalização, além de dar fidedignidade às informações repassadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, no concernente aos problemas encontrados nas unidades de ensino e saúde, a defesa comunicou que foram corrigidos, inclusive os que demandavam a realização de reformas, conforme comprovam as fotos que acompanham as informações prestadas.

A manifestação de ATJ encontra-se nos eventos 86 a 93.

Sob os aspectos econômicos e financeiros, o órgão técnico considerou inexistir questão de ordem econômico-financeira que possa comprometer a matéria em análise, sendo a situação fiscal aceitável, de acordo com a jurisprudência predominante desta E. Corte.

De modo igual, sob os aspectos jurídico-formais, ponderou que os atos em exame estão aptos a receber o beneplácito desta E. Corte de Contas, sendo as falhas existentes releváveis.

Assim, com o **aval da Chefia** (ev. 93), opina pela emissão de **Parecer favorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de **Coroados**.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 202), por sua vez, propõe a **emissão de parecer desfavorável** em virtude das falhas no planejamento, das excessivas modificações orçamentárias, da situação financeira, da quitação parcial dos precatórios e, por fim, dos insuficientes esforços arrecadatórios.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Coroados	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,9	6,2	5,6	6,2	7,3	5,1	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Coroados	579	593	R\$ 4.848.345,92	R\$ 4.773.877,90
Região Administrativa de Araçatuba	72.720	73.684	R\$ 634.976.935,75	R\$ 667.262.639,81
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Coroados	R\$ 8.373,65	R\$ 8.050,38
Região Administrativa de Araçatuba	R\$ 8.731,81	R\$ 9.055,73
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / ADESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Coroados	5.680	5.740	R\$ 5.400.944,10	R\$ 5.389.973,22
Região Administrativa de Araçatuba	764.701	768.803	R\$ 613.020.198,25	R\$ 657.164.904,88
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Coroados	R\$ 950,87	R\$ 939,02
Região Administrativa de Araçatuba	R\$ 801,65	R\$ 854,79
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / ADESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B+	B+	B	B+	B+	B	B
2015	B	B	B+	C	B+	B+	B	B
2016	C+	B	B	C	B	C	C	C+
2017	C+	B	B	C	C	C	C	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Contas anteriores:

2016	TC 003859/989/16	desfavorável ¹
2015	TC 002138/026/15	favorável ²
2014	TC 000046/026/14	favorável ³

É o relatório.

Galf.

¹ D.O.E. em 27/04/2018

² D.O.E. em 23/08/2017

³ D.O.E. em 14/12/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006337.989.16-4

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **Coroados** reúnem condições suficientes para sua aprovação, notadamente diante do cumprimento dos limites legais em educação, saúde e despesas com pessoal.

Com efeito, o Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **26,41%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **80,15%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2016, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, registrando um gasto médio por aluno de R\$ 8.050,38, valor abaixo da média da Região Administrativa de Araçatuba, que foi de R\$ 9.055,73.

Cumprir frisar que a rede municipal de ensino alcançou a meta fixada pelo Ministério da Educação, por meio do IDEB, antecipando para 2017 o resultado previsto para 2021.

Ademais, foram anunciadas importantes medidas visando corrigir problemas relatados pela instrução na infraestrutura escolar, o que deverá ser acompanhado permanentemente pela fiscalização.

Por seu turno, na saúde foram aplicados **35,09%** da receita corrente líquida (artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12).

O gasto médio no setor foi ligeiramente superior ao aferido na Região. Já o i-saúde ficou estável em B.

Medidas corretivas também foram anunciadas para as unidades de saúde, que também deverão ser acompanhadas pela fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.

O gasto com pessoal ao término do exercício em exame alcançou 53,96%, cumprindo-se o teto de despesas estabelecido pela LRF.

A propósito, recomenda-se que a Origem tome medidas de médio e curto prazo visando evitar o descumprimento do referido teto de despesas.

Do ponto de vista fiscal, a situação do município é relevável, visto que o déficit financeiro corresponde a 3,73% do total de receitas arrecadadas pela municipalidade.

No entanto, medidas de precaução são necessárias para evitar o aprofundamento do resultado financeiro negativo.

O recolhimento dos encargos se deu regularmente assim como dos precatórios, sendo as falhas encontradas esclarecidas pela defesa.

Considero releváveis as inconsistências encontradas no quadro de pessoal, acolhendo os esclarecimentos ofertados pela Origem.

Além disso, destaca-se positivamente o fato de que apenas 8 do total de 210 cargos ocupados do quadro eram comissionados. Por conseguinte, ainda que reparos sejam necessários, a questão não tem dimensão suficiente para comprometer as contas.

Por fim, em relação às falhas listadas, especialmente, no IEG-M, quanto à área fiscal, às cidades, ao meio ambiente e à transparência, a Origem anunciou uma série de medidas saneadoras, que devem ser verificadas pela instrução na próxima fiscalização "in loco".

Sendo assim, considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Coroados, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe do Poder, determinando-lhe que:

- contabilize no cômputo total da despesa de pessoal os gastos com terceirização de mão de obra, referente à substituição de servidores efetivos, nos termos do art. 18, §1º, da LRF;
- atente ao limite de despesa com pessoal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando-se às vedações do art. 22 da referida lei;
- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;
- adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;
- envide esforços na solução das irregularidades apontadas no âmbito do IEG-M nos eixos da Educação (i-Educ) e da Saúde (i-Saúde), buscando aprimorar os processos de gestão utilizados em ambos os setores;
- corrija os desacertos identificados no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas seguintes áreas: Gestão Ambiental (i-Amb), Proteção dos Cidadãos (i-Cidade) e Governança da Tecnologia da Informação (i-Gov TI);
- dê pleno atendimento às leis de acesso à informação e transparência fiscal, promovendo, notadamente, i) regulamentação da Lei de Acesso à Informação; ii) indicação precisa no site sobre o funcionamento de SIC físico; iii) implantação do serviço de Ouvidoria; iv) divulgação do registro das competências e da estrutura organizacional do ente; v) apresentação, no site, de todos os editais de licitação na íntegra e dos resultados dos editais com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

vencedor; e garanta que as peças que compõem o planejamento sejam divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos versus o realizado; e

- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009.

É como voto.